DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PAULO DE FARIA

Conforme Lei Municipal nº 1.635, de 23 de abril de 2018

www.paulodefaria.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paulo_de_faria

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE PAULO DE FARIA	2
Atos Oficiais	2
Leis	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Paulo de Faria, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Paulo de Faria poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.paulodefaria.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paulo_de_faria
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Paulo de Faria
CNPJ 45.150.166/0001-22
Rua XV de novembro, 790
Telefone: (17) 3802-9200
Site: www.paulodefaria.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paulo_de_faria

Câmara Municipal de Paulo de Faria
CNPJ 51.351.732/0001-67
Praça Peregrino Benelli, 52
Telefone: (17) 3292-1360 | (17) 3292-1730
Site: www.camarapaulodefaria.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Paulo de Faria garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.paulodefaria.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paulo_de_faria

LEI N.° 1.666 , DE 07 DE NOVEMBRO DE 2.018.

"Dispõe sobre a instituição do Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Município de Paulo de Faria (SP), e dá outras providências".

MARLON JOSÉ BERNARDES PEREIRA, Prefeito Municipal de Paulo de Faria (SP), no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Paulo de Faria (SP), por seus representantes, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.° - Fica instituído o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Município de Paulo de Faria (SP).

§ 1.° - O Poder Executivo Municipal organizará e publicará, em cada ano, o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas, do qual constarão todos os acontecimentos e eventos culturais, artísticos, esportivos, de lazer, bem como festivais e datas comemorativas, instituídos por Leis ou Decretos Municipais, além daqueles já tradicionalmente realizados nesta Urbe.

§ 2.° - Para efeitos do disposto no *caput* deste artigo, competirá à Coordenadoria do Turismo, ou, ainda, à órgão ou departamento equivalente, centralizar as informações e divulgá-las nos meios usuais de comunicação.

Art. 2.° - O Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Município de Paulo de Faria (SP) tem por objetivo:

I – promover o desenvolvimento social, cultural, econômico e turístico do Município, bem como preservar seus bens e valores históricos;

II – estimular as competições e a prática de atividades esportivas, recreativas e de lazer.

Art. 3.° - A instituição de eventos e de datas comemorativas do Município de Paulo de Faria (SP), para figurarem no Calendário Oficial, obedecerá a critério de alta relevância para os diversos segmentos da sociedade.

Art. 4.° - Para a definição do critério de que dispõe o art. 3.° desta Lei, e inserção de novas datas comemorativas e eventos no Calendário Oficial do Município de Paulo de Faria (SP), deverão ser observados os seguintes requisitos:

I – ser instituído por Lei, mediante acréscimo aos Anexos deste diploma legal;

II – o evento ter sido realizado por pelo menos 05 (cinco) anos consecutivos.

Parágrafo único. O evento ou data comemorativa que deixe de ser realizado ou celebrado por mais de 01 (um) ano consecutivo deixará de integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município.

Art. 5.° - Considera-se para efeito de Calendário Oficial, as **datas comemorativas** no Município de Paulo de Faria (SP), as quais já instituídas por legislação municipal, conforme Anexo I, desta Lei.

Parágrafo único. Os **eventos**, por seus turnos, que constam do Calendário Oficial do Município, encontram-se no Anexo II desta Lei.

Art. 6.° - Integrarão o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Município de Paulo de Faria (SP), **sem datas fixas**, os **eventos** constantes no Anexo III, desta Lei.

Art. 7.° - No mês de novembro do ano anterior será publicado no Diário Oficial do Município, bem como em outros meios usuais de comunicação, o referido Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas de Paulo de Faria (SP) para o ano posterior.

Parágrafo único. A inclusão de novos eventos e datas comemorativas no Calendário Oficial do Município será instituída por Lei publicada no Diário Oficial do Município até o último dia do mês de outubro, passando a integrar o Calendário Oficial do ano seguinte.

Art. 8.° - Não integrarão o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Município de Paulo de Faria (SP):

I – datas destinadas a homenagear individualmente categorias profissionais e nacionalidades estrangeiras;

II – eventos em sua 1ª (primeira), 2ª (segunda), 3ª (terceira) e 4ª (quarta) edições, excetuados os casos em que, independentemente da edição, sua importância e significado justifiquem a oficialização;

III – eventos similares aos já instituídos;

IV – eventos cuja participação envolva apenas os habitantes do Município.

Art. 9.° - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, justificando o relevante interesse público.

Art. 10. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Paulo de Faria (SP), 07 de novembro de 2.018.

MARLON JOSÉ BERNARDES PEREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por afixação no local de costume e no Diário Oficial Eletrônico do Município de Paulo de Faria/SP. Registrado no Departamento Jurídico na data supra.

DIOGO DE OLIVEIRA RODRIGUES
-Procurador Chefe dos Serviços Jurídicos-

ANEXO I

DATAS COMEMORATIVAS

Datas Comemorativas	Dia
Janeiro	
Encontro de Folia de Reis "Antônio Eduardo da Silveira"	14
Fevereiro	
Carnaval das Famílias	09 a 13
Março	
Abril	
Maio	
Junho	
Julho	
Agosto	
Quermesse Senhor São Bom Jesus	06 a 31
Setembro	
Quermesse Senhor São Bom Jesus	01 a 15
Data Cívica – Dia da Independência do Brasil – Passeio Ciclístico	07
Outubro	
Dia da Criança	12
Novembro	
Emancipação Política – Aniversário da Cidade	30
Dezembro	

ANEXO II

EVENTOS

Eventos	Dia
Janeiro	
Fevereiro	
Março	
Copa Três Rios de Futebol Infantil e Estudantil – Temporada	17
Abril	
Maio	
Junho	
Juninão	13 a 15
Copa “João Rivelino Serafim Ribeiro” (Riva) de Futsal - Início	15
Julho	
Festa do Peão de Boiadeiro	01
Agosto	
Copa “João Rivelino Serafim Ribeiro” (Riva) de Futsal - Final	05
Setembro	
Projeto Piracanjuba	23
Outubro	
Novembro	
Apresentação Projeto Guri	30
Dezembro	
Copa Três Rios de Futebol infantil e Estudantil – Final	08
Réveillon	31

ANEXO III

EVENTOS COM DATAS FLUTUANTES

Eventos com Datas Flutuantes	Possível(is) Data(s)
Janeiro	
Campeonato Municipal de Férias – Início – FUTSAL	15
Fevereiro	
Campeonato Municipal de Férias – Final – FUTSAL	15
Campeonato de Jet ski	03
Março	
Campeonato de Pesca	31
Abril	
Maio	
Junho	
Cavalgada Rural – SENAR/FAESP	24
Julho	
Campeonato Municipal de Bairros – Categoria Veteranos - FUTSAL	08 a 30
Agosto	
Setembro	
Rallye da Independência	01 e 02
Torneio Leiteiro – SENAR/FAESP	26 a 29
Outubro	
Novembro	
Leilão de Gado “Direito de Viver” – em prol do Hospital do Amor	10 a 15
Natal Espetacular – Chegada do Papai Noel	30
Dezembro	
Ballet	08
Copa Futsal de Férias das Escolinhas – Sub-08 e Sub-13	05 a 22

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PAULO DE FARIA

Conforme Lei Municipal nº 1.635, de 23 de abril de 2018

www.paulodefaria.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paulo_de_faria

LEI N.° 1.667, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2.018.

"Altera a Lei n° 1.593, de 09 de novembro de 2017, a qual 'Dispõe sobre a criação da 'Homenagem ao Aluno Nota 10' com o objetivo de reconhecer e estimular os melhores estudantes das Escolas Municipais e Estaduais de Paulo de Faria/SP, e dá outras providências', e dá providências correlatas".

MARLON JOSÉ BERNARDES PEREIRA, Prefeito do Município de Paulo de Faria, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Paulo de Faria, Estado de São Paulo, por seus representantes, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1° O art. 2º, da Lei Municipal n° 1.593, de 09 de novembro de 2017 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2° Será homenageado o aluno (01 [um] aluno por sala de aula) com melhor desempenho em cada um dos nove anos do Ensino Fundamental, e nos três anos do Ensino Médio, ao final de cada ano letivo."

Art. 2° Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Paulo de Faria/SP, 07 de novembro de 2018.

MARLON JOSÉ BERNARDES PEREIRA

- Prefeito Municipal -

Publicado por afixação no local de costume e no Diário Oficial Eletrônico do Município de Paulo de Faria/SP. Registrado no Departamento Jurídico na data supra.

DIOGO DE OLIVEIRA RODRIGUES

-Procurador Chefe dos Serviços Jurídicos-